



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 052/2007 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR FABRIZIO G. M. BRILLANTINO - ME, SIG – QUADRA 01 - LOTE 765 – SALA 01 – BRASÍLIA/DF, CNPJ: 06.243.343/0001-63, com sede a executar o TRANSPORTE DE ENTULHO E LIXO ORGÂNICO NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL, objeto do processo nº 390.004.172/2007.**

***Veículos/Transportadores:**

- MARCA: VW/11.140	- MARCA: VW/11.140	- MARCA: VW/14.140
- ANO: 1990	- ANO: 1991/1992	- ANO: 1989
- PLACA: JEJ 1034	- PLACA: JER 9330	- PLACA: JEQ 1356

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

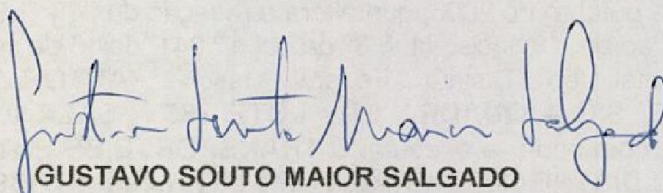
- 1) Conforme a manifestação do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, o descarregamento de lixo orgânico comercial e residencial poderá ser utilizado preferencialmente, as UTL's da Asa Sul e da Ceilândia;
- 2) Na impossibilidade poderá ser utilizado o Aterro Controlado do Jóquei;
- 3) A Autorização somente é válida para o transporte nas rodovias do Distrito Federal;
- 4) A Autorização concedida ou cópia reconhecida em cartório deverá acompanhar o(s) veículo(s) transportadores;
- 5) A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
- 6) O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
- 7) O Presidente do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
- 8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 052/2007 - IBRAM

Nome: Fabrizio G. M. Brillantino

Assinatura: G. Brillantino

Cargo: Diretoria

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 04 / 01 / 2008